

TERRA DO ARTESANATO •

**GABINETE DO PREFEITO** 

### LEI Nº 1147/2022 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: "Autoriza a celebração de acordo direto os titulares originais dos precatórios oriundos de processos cíveis e restos a pagar inscritos na Prefeitura Municipal de Potim, e dá outras providências"

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizada a celebração de acordo direto os titulares originais dos precatórios cíveis e restos a pagar inscritos, seus sucessores "causa mortis" ou cessionários, mediante deságio de até 40 por cento;

**Parágrafo Único -** O deságio será aplicado sobre o valor devido atualizado do crédito cujo cálculo seja definitivo, desde que não haja discussão do crédito em sede de ação rescisória ou recursos pendentes.

- **Art. 2º -** O requerimento para apresentação de proposta de acordo direto de precatórios trabalhistas com o Município de Potim, deverá ser preenchido com todos os dados do(a) CREDOR(A) e de seu representante legal e documentos comprobatório, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Potim, em data e período a serem estipulados por Edital.
  - Art. 3º As propostas de acordo deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
  - I requerimento com todos os dados identificatórios do credor e representante legal se

houver;

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000 <a href="mailto:gabinete@potim.sp.gov.br">gabinete@potim.sp.gov.br</a> secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200



TERRA DO ARTESANATO •

**GABINETE DO PREFEITO** 

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", deverá acompanhar a proposta o pedido de habilitação dos herdeiros nos autos da ação de execução e a decisão já procedente, bem como a indicação do grau de parentesco e a distribuição dos quinhões, para fins de correta tributação e futura emissão dos informes de rendimentos;

III – nos casos de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado em juízo, conforme artigo 100, §14 da Constituição Federal e Comunicado nº 60/2012 do DEPRE, nos precatórios de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV - procuração atualizada de cada credor ou sucessor outorgada ao advogado habilitado
 na ação que originou o precatório, com poderes específicos para celebrar acordo direto;

 V – cópia do CPF e do RG, no caso de titulares de precatórios alimentares maiores de 60 (sessenta) anos;

VI - somente será admitido o fracionamento de precatórios alimentares, com comprovação dos poderes de representação de cada credor com conta individualizada, ou de todos seus sucessores;

VII - no caso de precatórios de outras espécies, é indispensável a participação de todos os titulares do crédito, uma vez que não haverá desmembramento do crédito.

**Art. 4º** - As propostas de acordo deverão obrigatoriamente constar:

I - se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não (precatório ou débito alimentar);

II – a indicação do ente devedor;

III – se os honorários advocatícios estão incluídos na proposta e, em caso positivo, se a proposta se refere à cota parte do(s) credor(es) proponente(s) ou à totalidade dos honorários requisitados Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000 gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br



• TERRA DO ARTESANATO •

**GABINETE DO PREFEITO** 

no precatório, hipótese em que a proposta deverá ser feita em nome do advogado, inclusive nos precatórios de outras espécies. Em caso de sociedade de advogados, deverá ser indicado o CNPJ respectivo, para fins de tributação, com solicitação expressa nesse sentido;

 IV – a comprovação da desistência de eventuais recursos pendentes do credor visando à retificação do precatório que impliquem em aumentar o valor do crédito;

 V - a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pelo Juízo da Execução, se devido, quando do levantamento do valor, conforme memória de cálculo apresentada pelo Município de Potim, nos termos da Legislação;

VII - a concordância tratada no inciso anterior também abarca o reconhecimento da incidência do Imposto de Renda, se devido, sobre os juros de mora (desconto de imposto autorizado no Mandado de Segurança nº 0097434-38.2013.8.26.0000, TJ/SP).

**Art. 5º -** No final de cada semana do período que compreende está lei, será formado o lote de propostas a serem analisadas pela Prefeitura Municipal de Potim, que habilitará e classificará os pedidos conforme os critérios abaixo indicados, em lista que será divulgada em site da prefeitura municipal de Potim;

**Art. 6º -** Será fixada uma lista das propostas recebidas a cada semana, devendo a classificação ser feita de acordo com os seguintes critérios:

 I – portadores de doenças graves e maiores de 60 (sessenta) anos titulares de precatórios alimentares, ordenados segundo a ordem cronológica do precatório. A condição de prioridade se refere ao credor originário vivo ou, se falecido, aos seus sucessores;

II – ordem cronológica dos precatórios, de acordo com seus exercícios, sendo conferida
 prioridade a todos os precatórios alimentares no interior de cada exercício.



TERRA DO ARTESANATO •

**GABINETE DO PREFEITO** 

- Art. 7º Considera portador de doença grave aquele que tenha sua condição reconhecida pelo órgão de execução do Tribunal competente.
- **Art. 8º -** Considera maior de 60 (sessenta) anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.
- **Art. 9º -** Caso não sejam comprovados os requisitos dos dispostos nesta lei, os pedidos serão automaticamente classificados pela ordem cronológica, em obediência aos critérios estabelecidos, devendo a classificação ser realizada com base nas propostas apresentadas em cada mês;
- **Art. 10 -** Os acordos referentes a precatórios com ordem cronológica de pagamento do exercício de 2021 formarão lote único.
- **Art. 11 -** Somente serão analisadas as propostas devidamente finalizadas no sistema pelo proponente.
- **Art. 12 -** Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação da lista preliminar, para eventuais impugnações, as quais deverão ser apresentadas na Prefeitura Municipal de Potim.
- **Art. 13 -** Após a análise do lote semanal de propostas apresentadas dentro de cada semana, a Prefeitura Municipal de Potim, julgará eventuais impugnações e aprovará a lista definitiva de propostas.
- **Art. 14 -** O pagamento será feito mediante depósito em conta que já deverá constar no requerimento de acordo e será realizado em até 10 dias uteis após a homologação judicial do acordo.
- **Art. 15 -** Em caso de acordo de débitos inscritos em restos a pagar, o pagamento será realizado em até 10 dias uteis a publicação do acordo no diário oficial.



TERRA DO ARTESANATO •

**GABINETE DO PREFEITO** 

Art. 16 - A ausência dos documentos necessários ou dos requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este edital acarretará o indeferimento de plano da proposta.

Art. 17 - Serão indeferidas as propostas cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação.

**Art. 18** Os acordos para os precatórios cíveis desta Lei, estão em consonância com o Comunicado nº 04/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 27 de janeiro de 2022.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 27 de janeiro de 2022.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes Secretária de Administração Heloisa Helena Leite Coordenadora de Expediente